



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 16 /2025.

Acrescenta o art. 99-A à Lei Complementar n. 209, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Araguari e estabelece o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Atribuições de seus Servidores, instituindo funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Araguari.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 209, de 11 de abril de 2023, que ..., passa a vigorar acrescida do art. 99-A, com a seguinte redação:

“Art. 99-A. Ficam instituídas, no âmbito da Câmara Municipal de Araguari, as seguintes funções gratificadas:

- I – Técnico de Apoio Didático da Escola do Legislativo;
- II – Auxiliar de Programação Institucional da Escola do Legislativo;
- III – Coordenador de Comunicação Interna.

§ 1º As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos, mediante designação por ato do Presidente da Câmara Municipal, e conferem ao servidor efetivo o direito à percepção da respectiva gratificação, nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º Cada função terá direito à gratificação equivalente a 100% (cem por cento) do valor atualizado da Classe II, Nível II, Grupo SG, constante do Anexo IV desta Lei Complementar, enquanto perdurar a designação, vedada sua incorporação à remuneração, aposentadoria ou pensão.

§ 3º As funções gratificadas têm natureza transitória, precária e não incorporável, cessando automaticamente com o término da designação, exoneração, vacância do cargo ou revogação do ato que as instituiu.

§ 4º As atribuições específicas de cada função gratificada serão definidas por ato da Presidência da Câmara Municipal, devendo conter, no mínimo:

I – Técnico de Apoio Didático da Escola do Legislativo:

- a) apoiar a elaboração de planos pedagógicos e cronogramas de ações educacionais;
- b) organizar e manter atualizados conteúdos e materiais didáticos utilizados pela Escola do Legislativo;
- c) atuar na logística de cursos, oficinas, seminários e eventos presenciais ou remotos;
- d) controlar frequência, inscrições e certificações dos participantes;
- e) manter articulação com instrutores, palestrantes e instituições parceiras;

II – Auxiliar de Programação Institucional da Escola do Legislativo:

- a) auxiliar na concepção, execução e avaliação de projetos pedagógicos, culturais e institucionais;

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____/2025.

- b) apoiar a gestão da agenda de atividades da Escola do Legislativo;
- c) elaborar relatórios e acompanhar metas e indicadores institucionais;
- d) atuar na sistematização de dados e documentação interna;
- e) interagir com os setores da Câmara para viabilização e divulgação das ações programadas;

III – Coordenador de Comunicação Interna:

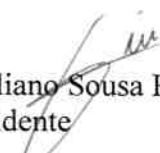
- a) supervisionar os serviços de telefonia institucional, fixa e móvel, com gerenciamento de ramais;
- b) acompanhar contratos, consumo e relatórios técnicos de desempenho da infraestrutura de comunicação;
- c) assessorar tecnicamente a Diretoria e a Presidência nos processos de modernização dos canais internos;
- d) promover a articulação entre setores administrativos e gabinetes;
- e) coordenar projetos de melhoria da comunicação interna e institucional.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas à Câmara Municipal de Araguari, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e os limites impostos pela Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

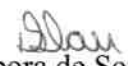
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 5 de agosto de 2025.


Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente


Maria Cecília de Araújo
Vice-Presidente


Débora de Sousa Dau
Primeira-Secretária


Wilian Marques Postigo
Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2023

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CLASSE	NÍVEIS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GL	VIII	10.644,83	10.964,17	11.293,11	11.631,89	11.980,86	12.340,27	12.710,49	13.091,80	13.484,55	13.889,07
	VII	8.825,11	9.089,89	9.362,55	9.643,47	9.932,75	10.230,75	10.537,65	10.853,79	11.179,42	11.514,79
	VI	6.184,68	6.370,26	6.561,33	6.758,19	6.960,91	7.169,75	7.384,84	7.606,39	7.834,59	8.069,61
	VI	4.386,00	4.517,55	4.653,09	4.792,68	4.936,47	5.084,55	5.237,12	5.394,21	5.556,03	5.722,72
TL	VI	4.386,00	4.517,55	4.653,09	4.792,68	4.936,47	5.084,55	5.237,12	5.394,21	5.556,03	5.722,72
	V	4.306,25	4.435,43	4.568,49	4.705,54	4.846,67	4.992,08	5.141,87	5.296,15	5.455,02	5.618,66
	Vj	2.605,03	2.683,17	2.763,64	2.846,58	2.931,98	3.019,94	3.110,53	3.203,81	3.299,93	3.398,90
SG	III	2.605,03	2.683,17	2.763,64	2.846,58	2.931,98	3.019,94	3.110,53	3.203,81	3.299,93	3.398,90
	II	2.325,92	2.395,69	2.467,54	2.541,57	2.617,58	2.696,34	2.777,22	2.860,58	2.946,36	3.034,79
	I	1.993,60	2.053,44	2.115,04	2.178,48	2.243,86	2.311,17	2.380,51	2.451,93	2.525,47	2.601,22



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PLENÁRIO

Senhores (as) Vereadores (as),

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade acrescentar o art. 99-A à Lei Complementar nº 209, de 14 de dezembro de 2023, com o objetivo de instituir funções gratificadas a serem exercidas exclusivamente por servidores efetivos da Câmara Municipal de Araguari.

A proposição ora apresentada está alicerçada na necessidade administrativa de conferir maior eficiência à execução de atividades técnicas, pedagógicas, operacionais e de apoio à comunicação institucional, sem implicar a criação de novos cargos ou estrutura permanente, mas sim a valorização funcional mediante designação temporária para o exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Trata-se de medida pontual, técnica e juridicamente adequada, destinada a conferir agilidade, especialização e continuidade a setores relevantes da administração da Câmara, sem ampliação da estrutura organizacional vigente, respeitando-se os limites constitucionais, legais e orçamentários.

As funções gratificadas propostas estão vinculadas às seguintes áreas:

- Escola do Legislativo, com a criação das funções de Técnico de Apoio Didático e Auxiliar de Programação Institucional, voltadas ao suporte das atividades pedagógicas e à gestão de projetos educacionais e culturais;
- Infraestrutura administrativa, com a função de Coordenador de Telefonia e Comunicação Interna, que atuará na modernização dos canais de comunicação institucional e na integração entre os setores internos da Casa.

O valor da gratificação proposta está atrelado a padrão definido na própria legislação vigente (Classe II, Nível II, Grupo SG, da LC nº 209/2023),



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

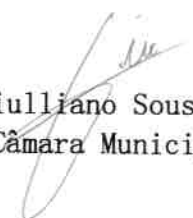
MINAS GERAIS

garantindo transparência, previsibilidade e adequação orçamentária, conforme preceitua o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, a natureza transitória, precária e não incorporável das gratificações está expressamente consignada no projeto, assegurando que os atos de designação e exoneração estejam submetidos ao crivo do gestor, sem gerar direitos permanentes ou reflexos previdenciários indevidos, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e do Supremo Tribunal Federal.

O projeto encontra-se acompanhado dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de parecer jurídico fundamentado que atesta sua constitucionalidade, legalidade e viabilidade administrativa.

Por todos esses fundamentos, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, certo de que contribuirá para o aperfeiçoamento funcional da Câmara Municipal de Araguari, com observância aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade.


Vereador Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA INSTITUCIONAL

A presente justificativa visa apresentar os fundamentos administrativos, jurídicos e técnicos que embasam a proposição legislativa que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Araguari, funções gratificadas destinadas exclusivamente a servidores efetivos, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

A proposta busca dar resposta à necessidade de fortalecer a capacidade técnico-administrativa da Câmara Municipal, mediante a formalização de mecanismos que permitam a designação de servidores efetivos para o desempenho de atividades especiais de direção, chefia e assessoramento, sem implicar em ampliação do quadro de pessoal nem em reestruturação organizacional.

1. Finalidade das funções gratificadas:

As funções ora instituídas estão voltadas a atividades estratégicas, vinculadas a setores de formação institucional, comunicação interna e apoio pedagógico da Escola do Legislativo, contribuindo diretamente para a melhoria da eficiência, transparência e integração das ações legislativas.

As funções propostas são:

- Técnico de Apoio Didático da Escola do Legislativo: responsável pelo suporte operacional às atividades pedagógicas, organização de eventos, controle de frequência e apoio a instrutores e participantes.
- Auxiliar de Programação Institucional da Escola do Legislativo: atua na elaboração de projetos e relatórios, sistematização de dados e no acompanhamento da programação institucional da Escola.
- Coordenador de Telefonia e Comunicação Interna: coordena a gestão da telefonia e comunicação administrativa da Casa, promovendo a integração funcional entre os setores e a eficiência operacional.

Cada função foi cuidadosamente desenhada para não se sobrepor às atribuições dos cargos existentes na estrutura definida pela Lei Complementar nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

209/2023, mas sim suprir lacunas operacionais específicas que exigem dedicação técnica suplementar e gestão focada.

2. Conformidade com o art. 37, V, da Constituição Federal:

Nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, funções de direção, chefia e assessoramento podem ser exercidas:

- Por cargos em comissão (de livre nomeação e exoneração);
- Ou por funções gratificadas atribuídas exclusivamente a servidores ocupantes de cargo efetivo.

O presente projeto observa fielmente tal dispositivo, excluindo expressamente qualquer designação de comissionados, e destinando as funções apenas a servidores concursados, conforme entendimento pacificado pelo STF, TCU e Tribunais de Contas estaduais.

3. Critério de fixação da gratificação:

Com vistas à transparência, segurança jurídica e compatibilidade orçamentária, as gratificações estão fixadas no valor correspondente a 100% (cem por cento) da Classe IV, Nível I, Grupo TL, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 209/2023.

Essa forma de fixação atende:

- Ao princípio da legalidade orçamentária (art. 16 da LRF);
- À exigência de clareza normativa e compatibilidade com os valores vigentes no Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara.

4. Natureza transitória e não incorporável:

As gratificações criadas possuem natureza transitória, precária e pro labore faciendo, nos termos já consolidados pela jurisprudência administrativa. Estão submetidas a ato de designação e exoneração da Presidência, sem gerar



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

direito adquirido, incorporabilidade, reflexos em aposentadoria ou outras vantagens permanentes.

Essa natureza está expressamente consignada no texto legal, o que afasta qualquer alegação de direito adquirido ou incorporação futura.

5. Impacto orçamentário e responsabilidade fiscal:

Conforme exigência do art. 16 da LRF, será apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de aumento de despesa, compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

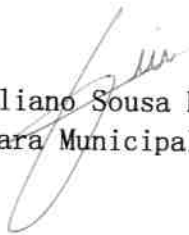
A Câmara Municipal possui margem orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes, sem ultrapassar os limites legais de despesa com pessoal definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pelo art. 29-A da Constituição Federal.

6. Considerações finais:

Dessa forma, o presente projeto visa consolidar um instrumento legal eficaz e constitucionalmente seguro, que possibilite à Presidência da Câmara Municipal a designação de servidores efetivos para o desempenho de atividades relevantes, com a devida compensação funcional, sem comprometer o equilíbrio fiscal nem ampliar o quadro permanente da instituição.

Por se tratar de medida pontual, com lastro legal, orçamentário e jurisprudencial, espera-se o acolhimento da matéria por esta Casa Legislativa, com a celeridade compatível com sua relevância institucional.

Câmara Municipal de Araguari, 30 de junho de 2025.


Vereador Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE AUMENTO DE AUMENTO DE DESPESA (Art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Nos termos do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO, enquanto ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari, que o Projeto de Lei Complementar nº ____/2025, que propõe o acréscimo do art. 99-A à Lei Complementar nº 209/2023 para instituir quatro funções gratificadas no âmbito da estrutura administrativa da Câmara, implicará aumento de despesa pública.

As funções gratificadas instituídas são:

- Técnico de Apoio Didático da Escola do Legislativo (servidor efetivo);
- Auxiliar de Programação Institucional da Escola do Legislativo (servidor efetivo);
- Coordenador de Telefonia e Comunicação Interna (servidor efetivo).

O valor total estimado do impacto financeiro mensal decorrente das gratificações propostas é de aproximadamente R\$ 6.977,76, o que corresponde a R\$ 83.733,12 anuais, conforme detalhado na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro anexa.

DECLARO, ainda, que:

O impacto financeiro é compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente e com as previsões constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

As despesas decorrentes da presente proposição serão custeadas com recursos já previstos na dotação orçamentária própria da Câmara Municipal;

O aumento de despesa não compromete os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os arts. 19, 20 e 22, nem o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

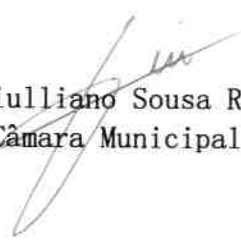


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

Portanto, a medida proposta encontra-se em estrita conformidade com a legislação vigente, sendo sua implementação orçamentária e fiscal plenamente viável e responsável.

Araguari-MG, 30 de julho de 2025.


Vereador Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresento a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar nº ____/2025, que propõe a instituição de três funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Araguari, mediante o acréscimo do art. 99-A à Lei Complementar nº 209/2023.

1. Descrição das funções gratificadas

Função	Natureza do Cargo	Base de Cálculo	Percentual da Gratificação	Valor Estimado Mensal (R\$)
Técnico de Apoio Didático	Efetivo	Classe II, Nível II, Grupo SG	100%	2.325,92
Auxiliar de Programação Institucional	Efetivo	Classe II, Nível II, Grupo SG	100%	2.325,92
Coordenador de Telefonia e Comunicação Interna	Efetivo	Classe II, Nível II, Grupo SG	100%	2.325,92

Total estimado mensal: R\$ 6.977,76

Total estimado anual: R\$ 83.733,12

2. Premissas utilizadas

- Os cálculos foram realizados com base nos valores atualizados constantes da Tabela de Vencimentos da Câmara Municipal (Anexo IV da LC nº 209/2023).
- Considerou-se o exercício financeiro de 2025 como referência base, com 12 meses completos de pagamento.







CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

- Os encargos sociais (INSS patronal e demais obrigações) já estão previstos na LOA vigente e não implicarão suplementação extraordinária.

3. Compatibilidade e adequação orçamentária

O impacto orçamentário gerado pelo projeto:

- É compatível com o Plano Plurianual (PPA);
- Está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025;
- Está integralmente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Câmara Municipal, em rubrica própria de pessoal e encargos;
- Não compromete o limite de despesa com pessoal do Poder Legislativo, conforme disposto no art. 29-A da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da LC nº 101/2000.

4. Conclusão

A presente estimativa demonstra que a implementação das funções gratificadas propostas é fiscalmente viável, juridicamente regular e administrativamente justificável, estando integralmente coberta pelas dotações orçamentárias vigentes, não havendo necessidade de abertura de créditos adicionais ou suplementação de verba.

Araguari, Estado de Minas Geras, 27 de junho de 2025.



Mara Lúcia Ferdandes
Departamento de Contabilidade e Orçamento.